

Boa Vista, 25 de agosto de 2023 Disponibilizado às 20:00h de 24/08/2023 ANO XXVI - EDIÇÃO 7451

www.tjrr.jus.br

# Composição

Des. Jésus Nascimento Presidente

**Des. Ricardo Oliveira** Vice-Presidente

**Des. Mozarildo Cavalcanti** Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Erick Linhares** Ouvidor-Geral de Justiça

**Des. Cristóvão Suter** Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desa. Tânia Vasconcelos

Desa. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares Secretário-Geral

# Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 98404-3123

Presidência (95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais (95) 3198-2830

Justiça no Trânsito (95) 98404-3086 Secretaria-Geral (95) 3198 4102

**Ouvidoria** 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 98404-3086 (trânsito) (95) 98404-3099 (ônibus)





O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022, Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

# Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

# SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/8/2023

# PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0014373-46.2023.8.23.8000

ORIGEM: NAI – NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA TJRR

ASSUNTO: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - RAINT 2023 - ANO-BASE

RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

#### **EMENTA**

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA 2023 - ANO BASE 2022 -PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - APROVAÇÃO

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de procedimento administrativo, acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT 2023 - ano base 2022, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.

Presentes os Desembargadores Jésus Nascimento (Presidente/relator), Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Erick Linhares e o Juiz Convocado Luiz Fernando

Sala de Sessões do Pleno, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2023.

#### Desembargador Jésus Nascimento Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2023.

Michelle Miranda de Albuquerque Diretora de Secretaria

# SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 24/08/2023

#### **NOTA DE PESAR**

A Câmara Cível, do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, lamenta com profundo pesar a morte da senhora Carmem Sá ocorrido no dia 23.08.2023. Mãe da servidora Inaiara Sá Milagres. Nossos sentimentos a todos os familiares e amigos.

Des. Almiro Padilha Presidente da Câmara Cível

UosrdcNYfz1A/MqoMV7aC9gMt2Q=

# PRESIDÊNCIA

## PORTARIA TJRR/PR N. 1691, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Portaria n. 245 de 09 de março de 2022, que cria o Comitê da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro, para estudo e identificação das medidas necessárias à implementação de sistemas do Tribunal na Plataforma oferecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n. 335 de 29 de setembro de 2020 - Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica foi firmado entre esta Corte de Justiça e o Conselho Nacional de Justiça para adesão à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro;

CONSIDERANDO o compromisso formado entre os Presidentes dos Tribunais de Justiça de Roraima, Pará e Amazonas e o Conselho Nacional de Justiça que estabeleceu metas e adequações referentes a implantação total do PDPJ-Br;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional para o aprimoramento contínuo da gestão no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberação colegiada, que inclua as diversas áreas organizacionais da instituição, acerca da orientação e priorização de projetos relativos a Gestão do Acordo de cooperação que aderiu ao PDPJ deste Tribunal de Justica do Estado de Roraima, visando propiciar estudo sobre melhor alocação racional de recursos conforme as necessidades e prioridades da organização; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0016472-19.2023.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

Art. I`	A Portaria IJRR/PR n. 245, de 09 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art.
	2°
	VII - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão Estratégica.
	" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 23/08/2023, às 20:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1740102 e o código CRC 901D8515.

#### PORTARIA TJRR/PR N. 1692, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0014833-63.2023.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

Nomear Yara Micaella da Silva Araújo para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, com lotação no Setor de Gestão Extrajudicial, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, **Presidente**, em 24/08/2023, às 14:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1744573 e o código CRC DE488A6F.

#### EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0001640-78.2023.8.23.8000

Assunto: Corregedoria-Geral de Justiça

Considerando que, com base na avaliação da CGJ e na conclusão do laudo médico pericial 1612232 a situação do servidor, à época dos fatos, era de incapacidade para compreender o caráter ilícito das condutas a ele imputadas e que tal condição permanece até o momento deste incidente, acolho integralmente e adoto como razões de decidir os argumentos lançados no relatório da CPS (1616120) e na decisão da Juíza Corregedora (1623340).

Assim, diante da avaliação da saúde mental do servidor [...], determino o envio do feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para abertura de procedimento administrativo para aposentadoria por invalidez do referido servidor, devendo certificar-se neste procedimento sobre as medidas adotadas, retornando-se à CGJ para conhecimento.

Dê-se ciência ao servidor.

Publique-se, com as cautelas de praxe e, após, encerre-se nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 23/08/2023, às 17:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1746135 e o código CRC 48F4206E.

# EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0015787-12.2023.8.23.8000

Assunto: indenização de férias.

Desta forma, diante da necessidade do serviço, autorizo a indenização de 20 (vinte) dias de férias do exercício de 2021 à servidora Aline Feitosa de Vasconcelos.

Publique-se extrato da decisão.

Dê-se ciência à requerente.

Após, à SOF e SGP para inclusão em folha suplementar e demais providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 23/08/2023, às 17:38, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1744093 e o código CRC FD33F9C4.

## EXTRATO DE DECISÃO

SEI n. 0001132-40.2020.8.23.8000

**Assunto:** Pleito de prorrogação de teletrabalho integral.

Isso posto, **defiro o pedido** de prorrogação de teletrabalho da servidora Camila Araújo Guerra, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 7/7/2023, nos termos da fundamentação acima supramencionada.

Dê-se ciência à requerente, ao Gabinete da 2.ª Vara da Infância e da Juventude, ao Setor de Licenças e Afastamentos, à Comissão de Gestão de Teletrabalho e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Após, publique-se extrato desta decisão.

Por fim. conclua-se os autos na unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 24/08/2023, às 14:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR n°1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1745615 e o código CRC 4A6B6788.

## EXTRATO DE DECISÃO

#### SEI n. 0015944-82.2023.8.23.8000

**Assunto:** Pleito de concessão de teletrabalho.

Isso posto, **indefiro o pedido** da servidora Inês Gorette Garcia, nos termos acima explicitados. Destarte, publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente de que deverá permanecer em sua unidade de trabalho, ciência também ao Juízo da 2.ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, ao Setor de Licenças e Afastamentos, à Corregedoria-Geral de Justica e à Comissão de Gestão de Teletrabalho.

Ao final, conclua-se nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 24/08/2023, às 13:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1750301 e o código CRC D18774CA.

#### EXTRATO DE DECISÃO

#### SEI n. 0014026-77.2022.8.23.8000

**Assunto:** Pedido de interrupção de Teletrabalho.

Diante do exposto, considerando que houve anuência do Des. Cristóvão Suter pelo retorno do servidor ao trabalho presencial (1688603) e a ciência da Comissão de Gestão do Teletrabalho, homologo a interrupção do regime de teletrabalho integral do servidor Alcenir Gomes de Souza, a contar de 14/6/2023, data de formalização do pedido.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente e à SGP.

Ao final, conclua-se na unidade.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 24/08/2023, às 15:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1746785 e o código CRC DA922A42.

## EXTRATO DE DECISÃO

#### SEI n. 0011723-56.2023.8.23.8000

**Assunto:** Manifestação contra concessão parcial de teletrabalho.

Isso posto, exerço, de plano, o juízo de retratação e concedo à servidora Luciana Gonçalves de Almeida a prorrogação do teletrabalho integral pelo período de 6 (seis) meses, a contar do fim do último período anteriormente concedido, a saber, 17/10/2023.

Determino o acompanhamento da situação pelo Centro Médico e de Qualidade de Vida.

09/83

Dê-se ciência à requerente, à Subsecretaria de Movimentação de Pessoal, ao Setor de Licenças e Afastamentos e à Comissão de Gestão de Teletrabalho.

Diário da Justiça Eletrônico

Ao final, conclua-se na unidade.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 24/08/2023, às 15:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1747235 e o código CRC 895C57F3.

# GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/08/2023

## PORTARIA N. 295, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0008885-43.2023.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar as férias do Excelentíssimo Juiz **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, titular da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para 11/09 a 10/10/2023, para usufruto no período de **01/02 a 01/03/2024**.

#### Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO

Auxiliar da Presidência

#### PORTARIA N. 296, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0008324-19.2023.8.23.8000,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cancelar as folgas compensatórias da Excelentíssima Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, anteriormente agendadas para o período de 09 a 11/10/2023, por ter laborado em plantão judicial no período de 11 a 17/04/2022.

## Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO

Auxiliar da Presidência

#### PORTARIA N. 297, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0004729-12.2023.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Conceder férias ao Excelentíssimo Juiz Aluízio Ferreira Vieira, titular da Primeira Vara da Fazenda Pública, referentes ao 2º período de 2023, para usufruto no período de 24/08 a 18/09/2023.
- Art. 2º Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto Guilherme Versiani Gusmão Fonseca para responder pela Primeira Vara da Fazenda Pública, no período de 24/08 a 18/09/2023, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

#### Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO

Auxiliar da Presidência

#### PORTARIA N. 298, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0017472-54.2023.8.23.8000,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a designação do Excelentíssimo Juiz Substituto Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, por ter auxiliado na Segunda Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar, no dia 18/08/2023, sem prejuízo de outras atribuições.

## Juiz ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO

Auxiliar da Presidência

# ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

#### EDITAL N.º 24/2023

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Curso Formação de Formadores - Nível I / Módulo II, credenciado pela Escola de Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, por meio da Portaria de Credenciamento n. 212, de 14 de agosto de 2023, a ser ministrado pelos Formadores Fábio Penezi Povóa e Erisevelton Silva Lima.

#### 1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação Anexo I, no formato EaD Síncrono e Assíncrono.
- 1.2. O curso tem por objetivo planejar, organizar e acompanhar cursos na perspectiva de uma formação ética, humanista e interdisciplinar, sempre voltados para o desenvolvimento de competências no âmbito do Poder Judiciário.
- 1.3. A carga horária do curso será de 40 (quarenta) horas/aula.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 40 (quarenta) vagas para magistrados e servidores do TJRR que concluíram o curso Formação de Formadores - Nível I, Módulo I.

# 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico https://ejurr.tjrr.jus.br/, no período compreendido entre às 8h do dia 28/8 às 14h do dia 1º/9/2023.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o dia útil anterior à realização da ação formativa, por meio do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 8°, § 3.° da Portaria GP 975/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria GP 975/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 6°, § 2° da Portaria GP 975/2015).

## 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação será individual e contínua, por unidade, levando em conta o acompanhamento do desempenho do aluno nas aulas ao vivo e no ambiente virtual, por meio das atividades avaliativas nos fóruns de discussão formativa e dos respectivos relatórios de participação, bem

como a realização de uma atividade final, que implica no envio de um Plano de Curso defendido e apresentado aos cursistas e ao tutor até o final da última unidade do curso, que ocorrerá em 29/9/2023.

# 5. DA CERTIFICAÇÃO

- 5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), aprovação com base nos critérios de avaliação previamente estabelecidos e na média dos valores atribuídos às atividades avaliativas propostas.
- 5.2. Será observada a tabela de conceitos abaixo:

0 a 49,99	50 a 69,99	70 a 89,99	90 a 100
Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo

# 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

#### ANEXO I

# **PROGRAMAÇÃO**

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
04 a 08/9/2023	Ambientação	
11 a 15/9/2023	Fundamentação teórica: a construção do conhecimento, tendências pedagógicas na prática escolar, principais pensadores da educação contemporânea e processos de ensino-aprendizagem; e	13h/a
	O ensino para o desenvolvimento de competências e a definição de estratégias de ensino com base no desenvolvimento de metodologias ativas.	
	* Aula síncrona: Data: 11 de setembro de 2023. * Horário: 15h às 17h (horário local)	

18 a 22/9/2023	O processo de ensino: a intencionalidade, o acompanhamento e a avaliação da proposta de aprendizagem (objetivos/avaliação); e	12h/a
	A organização dos conteúdos e do processo de aprendizagem (conteúdo/metodologia).	
	* Aula síncrona: Data: 18 de setembro de 2023. * Horário: 15h às 17h (horário local)	
25 a 29/9/2023	Elaboração do planejamento de ensino/curso considerando todas as etapas, partes e contexto de um trabalho para desenvolver competências profissionais para magistrados/servidores; e	15h/a
	Objetivos, metodologia, avaliação e uso de temas transversais.	
	* Aula síncrona: Data: 25 de setembro de 2023. * Horário: 15h às 17h (horário local)	

# **CURRÍCULO DOS FORMADORES:**

**FÁBIO PENEZI POVÓA:** Juiz de Direito - Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA). Graduado em Direito pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha (1997). Especialista em Direito da Criança e Adolescente pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Possui experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - Enfam.

**ERISEVELTON SILVA LIMA:** Professor da Rede de Educação Básica do Distrito Federal, atualmente ocupando a função de Vice-Diretor. Doutor em Educação pela Universidade de Brasília – UnB. Formador de profissionais da educação e pesquisador da área de avaliação. Membro do GEPA – Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Avaliação e a OTP na Escola. Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira - Enfam.

#### **EDITAL N.º 25/2023**

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Curso **Atualização sobre eSocial e EFD-Reinf**, a ser ministrado pelo Formador **Rômulo Borges Araújo.** 

#### 1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD Síncrono.** 

- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar e atualizar os servidores nos assuntos relacionados ao envio de informações ao eSocial.
- 1.3. A carga horária do curso será de 6 (seis) horas/aula.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 40 (quarenta) vagas para magistrados e servidores do TJRR.

# 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico https://ejurr.tjrr.jus.br/, no período compreendido entre às 8h do dia 28/8 às 14h do dia 1º/9/2023.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o dia útil anterior à realização da ação formativa, por meio do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 8°, § 3.° da Portaria GP 975/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria GP 975/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 6°, § 2° da Portaria GP 975/2015).

## 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação de aprendizagem/reação será realizada a partir da aferição da participação nas atividades práticas, relativa a cada unidade de estudo.

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

#### **ANEXO I**

#### **PROGRAMAÇÃO**

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
-----------	-----------------------	------------------

4/9/2023	Impacto do eSocial nas rotinas de Pagamentos de Folhas;	2h/a
9h00 às 11h00	Impacto do eSocial e EFD-Reinf nas rotinas orçamentárias;	
	Principais mudanças no eSocial para 2023/2024; e	
	Principais mudanças na EFD-Reinf para 2023. Atual até a competência de setembro de 2023. Novos Eventos a partir da competência de setembro de 2023/2024.	
5/9/2023	Substituição das obrigações:	2h/a
9h00 às 11h00	RAIS - empregados e estatutários, ano base 2023;	
	GFIP - empregados e trabalhadores vinculados ao RGPS;	
	DIRF - todos os trabalhadores, ano base 2024; e	
	Estruturação Fiscal no Tribunal de Justiça de Roraima.	
6/9/2023	Escrituração da Série R-4000 (R-4010, R-4020 e R-1070); e	2h/a
9h00 às 11h00	Alterações dos leiautes da versão S-1.1 do MOS (Consol. até a NO S-1.1 - 02.2023), do eSocial.	

## **CURRÍCULO DO INSTRUTOR:**

RÔMULO BORGES ARAÚJO: Diretor-Geral da Administração do TRT-2 (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Formado em Licenciatura em História (UPE) e Gestão de Recursos de Defesa da Escola Superior de Guerra-Governo Federal (ESG-CGERD). Pós-Graduado em Gestão Pública (Uninove).

#### **EDITAL N.º 26/2023**

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Curso Confecção de Ofício Precatório e Requisição de Pequeno Valor, a ser ministrado pelo Formador Thiago dos Santos Duailibi.

## 1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação Anexo I, no formato presencial.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar os servidores para confeccionar corretamente ofícios precatórios e requisições de pequeno valor.
- 1.3. A carga horária do curso será de 9 (nove) horas/aula.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas** para servidores e estagiários do TJRR.

# 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico https://ejurr.tjrr.jus.br/, no período compreendido entre às 8h do dia 28/8 às 14h do dia 1º/9/2023.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o dia útil anterior à realização da ação formativa, por meio do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 8°, § 3.° da Portaria GP 975/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria GP 975/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 6°, § 2° da Portaria GP 975/2015).

# 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação de aprendizagem/reação será realizada a partir da aferição da participação nas atividades práticas, relativa a cada unidade de estudo.

# 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

# 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

#### ANEXO I

# **PROGRAMAÇÃO**

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga	
		horária	

3	
	Diretoria - EJURR - Escola do Poder Judiciário de Roraima

4/9/2023	Módulo I: Requisição de Pequeno Valor	3h/a
14h30 às 17h30	Normas aplicáveis às Requisições de Pequeno Valor;	
	Limites para fins de expedição;	
	Fluxo processual;	
	Proibição de fracionamento;	
	Confecção da RPV; e	
	Intimação para pagamento.	
5/9/2023	Módulo II – Ofício Precatório	3h/a
14h30 às 17h30	Normas aplicáveis aos Ofícios Precatórios;	
	Limites para fins de expedição;	
	Fluxo processual;	
	Sistema de Gestão de Precatórios;	
6/9/2023	Confecção de Ofício Precatório;	3h/a
14h30 às 17h30	Informações e documentos necessários para instrução do Ofício Precatório; e	
	Sistemática de assinatura e protocolo do Ofício Precatório junto ao Núcleo de Precatórios.	

# **CURRÍCULO DO INSTRUTOR:**

**THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**: Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima. Servidor do Tribunal de Justiça de Roraima ocupante do cargo de Analista Judiciário, com especialidade em Análise de Processos. Atualmente lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR.

# **EDITAL N.º 27/2023**

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o Curso **Elaboração de Ementas**, a ser ministrado pela Formadora **Dulce Dias Ribeiro Pontes**.

#### 1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação Anexo I, no formato **EaD síncrono.**
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar os servidores para elaborar minutas de ementas jurisprudenciais de forma padronizada, clara e precisa, com termos recuperáveis, destacando sua função e importância no sistema de precedentes.

1.3. A carga horária do curso será de 25 (vinte e cinco) horas/aula.

#### 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 40 (quarenta) vagas para servidores do TJRR.

## 3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico https://ejurr.tjrr.jus.br/, no período compreendido das 8h do dia 11/9 às 14h do dia 22/9/2023.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o dia útil anterior à realização da ação formativa, por meio do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 8°, § 3.° da Portaria GP 975/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria GP 975/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 6°, § 2° da Portaria GP 975/2015).

# 4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação de aprendizagem/reação será realizada a partir da aferição da participação nas atividades práticas, relativa a cada unidade de estudo.

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

#### **ANEXO I**

# **PROGRAMAÇÃO**

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária	
i I			

Diretoria - EJURR - Escola do Poder Judiciário de Roraima

=0	
=0^	
$\leq$	
3W0=	
38	
38	
90300	
90300	
90300	
90300	
90300	
G50av3WC	
90300	
WG50dv3W0	
+WG50av3W0	
0+MC20an3M0	
21sU0/0+wG50av3W0	
21sU0/0+wG50av3W0	
VbZfsUO/0+wG5Odv3WC	
VbZfsUO/0+wG5Odv3WC	
n/bztsUO/o+wG5Odv3WC	
VbZfsUO/0+wG5Odv3WC	

27/9/2023	<b>Módulo 1</b> : Sistema de precedentes, valorização da jurisprudência e reflexos na elaboração das ementas jurisprudenciais;	5h/a
	<b>Módulo 2</b> : Dificuldades encontradas no acesso a bancos de dados jurisprudenciais dos tribunais; e	
	<b>Módulo</b> 3: Processo de resumo do acórdão para fins documentais e jurisprudenciais – "a condensação documentária".	
	* Atividade síncrona: 3h/a - 14h30 às 17h30	
	* Atividade assíncrona: 2h/a - Moodle	
4/10/2023	Módulo 4: A ementa; e	5h/a
	<b>Módulo 5</b> : O Método de padronização de elaboração de ementa (apresentação do método).	
	* Atividade síncrona: 3h/a - 14h30 às 17h30	
	* Atividade assíncrona: 2h/a - Moodle	
11/10/2023	<b>Módulo 5</b> : O método de padronização de elaboração de ementa (revisão) e prática de aplicação do método nas ementas enviadas.	5h/a
	* Atividade síncrona: 3h/a - 14h30 às 17h30	
	* Atividade assíncrona: 2h/a - Moodle	
18/10/2023	Módulo 5: O método de padronização de elaboração de ementa e prática do método – trabalhos em grupos	5h/a
	* Atividade síncrona: 3h/a - 14h30 às 17h30	
	* Atividade assíncrona: 2h/a - Moodle	
25/10/2023	Revisão de todos os módulos.	5h/a
	* Atividade síncrona: 3h/a - 14h30 às 17h30	
	* Atividade assíncrona: 2h/a - Moodle	

## **CURRÍCULO DA INSTRUTORA:**

DULCE DIAS RIBEIRO PONTES: Analista Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, atualmente exercendo o cargo de Chefe de Gabinete na 1ª Vice-Presidência. Professora/Instrutora interna na Escola Judicial do TJPE no curso Ementa Perfeita. Professora convidada da Pós-Graduação em Processo Civil do Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (Ceped) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Membro do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado de Pernambuco (Cijuspe). Mestre em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (1999), com Pós-Graduação pela Escola Superior de Magistratura Trabalhista da 6ª Região (2003) e Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil (Empresarial) pela Escola Superior de Magistratura de Pernambuco (2008). Professora do curso "Elaboração de Ementas Jurisprudenciais" na Escola Judiciária do Piauí (2021) e na Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (2021). Docente no curso "Ementa Perfeita" junto à Escola Superior de Magistratura do Maranhão (2022), no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (2022), no Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região (2022), no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e no Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (2022 e 2023).

## SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

#### PORTARIAS DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA. no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023.

#### **RESOLVE:**

- N.º 269 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora ANGÉLICA OLIVEIRA DE MESQUITA, Assessora Técnica II, no período de 17/5 a 1º/6/2023.
- N.º 270 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora EGLYS REGINA GOMES DAMASCENO BATISTA, Técnica Judiciária, no período de 15 a 25/8/2023.
- N.º 271 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora MICHELLE MAKERLI PEREIRA FIORINI, Subsecretária, no período de 21/8 a 4/9/2023.
- N.º 272 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, no período de 22 a 24/8/2023.
- N.º 273 Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, Assessor Técnico I, no período de 3 a 17/7/2023.
- N.º 274 Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ANA KARINE LEITÃO DO VALE, Cedida/Assessora de Saúde, no período de 30 a 31/5/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

#### DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO

Secretária de Qualidade de Vida, em exercício

23/83

# SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/08/2023

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO: 77/2022.

PROCESSO SEI N°: 0015466-11.2022.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviços de locação de solução integrada de telefonia virtual IP em Nuvem, com aparelhos, ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), softphone e o Plano de Telefonia VOIP, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 76.535.764/0001-43.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, passando de 13/09/2023 para 13/09/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Elaine de Assis Teixeira - Secretária-Geral em exercício.

REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Fagner Nascimento Silva e Francisco Hericsson de Lima -

Representantes Legais.

DATA: 23 de agosto de 2023.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

N° DO CONTRATO: 31/2020.

PROCESSO SEI N°: 0007381-07.2020.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, remoção e reparos imediatos dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**CONTRATADA:** JOÃO RAUL DA SILVA GATO - EPP - CNPJ: 05.620.169/0001-68.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, passando de 02/09/2023 para 02/09/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Elaine de Assis Teixeira - Secretária-Geral em exercício. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: João Raul da Silva Gato - Representante Legal.

DATA: 23 de agosto de 2023.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO: 64/2023.

PROCESSO SEI N°: 0014574-68.2023.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de vigilância armada, diurna e noturna, para atender as Comarcas, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

CONTRATADA: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ nº 13.019.295/0007-85.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Repactuação contratual em razão da majoração salarial, que passou de R\$ 1.233,79 (um mil duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos) para R\$ 1.330,00 (um mil trezentos e trinta reais), majoração do vale alimentação que passou de R\$ 30,00 (trinta reais) para R\$ 33,00 (trinta e três reais) e a inclusão do valor de R\$ 239,40 (Parcela única) de cesta básica, nas obrigações da Contratada, promovida pela Convenção Coletiva de Trabalho RR000010/2023 (1725705). E a repactuação em razão da alteração da tarifa de ônibus passando do valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 37, XXI da CF, art. 65, § 5°, da Lei n° 8.666/1993, arts. 41 e ss. da Res. TP 15/2013 e Cláusula Sexta do Contrato.

REPRESENTANTE DO TJRR: Elaine de Assis Teixeira - Secretária-Gera, em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Glauco Sebastian Tavares de Oliveira - Representante Legal.

DATA: 18 de agosto de 2023.

25/83

# COMO FOI A SUA **EXPERIÊNCIA HOJE?**



ABRA A CÂMERA DO SEU CELULAR E APONTE PARA O QR CODE ABAIXO.

Fale conosco! Reclamações, denúncias ou elogios.

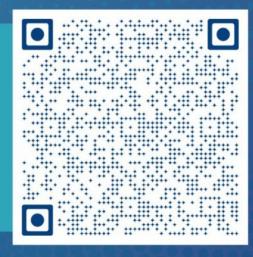
E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

X

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h





Atenderemos sua solicitação com agilidade e atenção!

# 1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 24/08/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANA CAROLINA GOMES CARVALHAL, brasileira, solteira, RG 5036364 SSP/RR e CPF 050.100.672-93, estando todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0840720-66.2019.8.23.0010 - Ação de Investigação em desfavor de A.C.G.C; e para tomar ciência da de Paternidade, proposta por M.J.P.C., sentença prolatada (EP 206.1), bem como para quitar a multa fixada em 05 (cinco) salários mínimos, por ato atentatório à dignidade da justiça, com fulcro no art. 77, inciso IV do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCA RODRIGUES MOREIRA, demais dados ignorados, e MILTON MOREIRA RODRIGUES, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0836594-65.2022.8.23.0010 -Ação de Reconhecimento de União Estável, proposta por M. d. A. R., em desfavor dos citandos; e para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RICHARDS DA COSTA PAIVA, brasileiro, estado civil ignorado, RG 3102599 SSP/RR, CPF 009.066.522-86, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0803267-95.2023.8.23.0010 - Ação de Guarda, em desfavor dos citando; e para contestar a presente ação, no prazo de proposta por **E.B.A.**, 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CLEISSY JOSEFINA HERRERA DE BERMUDEZ, venezuelana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0837176-65.2022.8.23.0010 - Ação de Guarda, proposta por D.P.B., em desfavor da citanda; e para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa

Expediente: 24/08/2023

# EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: IVONE MARIA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, CPF 934.690.474-72, filha de Maria José da Conceição, nascida em 01/08/1977, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0826119-16.2023.8.23.0010 - Ação de Divórcio, proposta por F.d.S.S., em desfavor da citanda; e para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Expediente: 13/07/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0804777-46.2023.8.23.0010 em que é requerente DOMINGOS DA SILVA PIMENTEL e requerido(a) RAIMUNDO DA SILVA PIMENTEL, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo juntado(EP 1.1), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDICÃO de RAIMUNDO DA SILVA PIMENTEL, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador DOMINGOS DA SILVA PIMENTEL que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Expeca-se o termo de curatela, imediatamente, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadora especial do interditando (EP. 15.1) Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela parte requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.. Boa Vista, data constante no sistema. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0813392-25.2023.8.23.0010 em que é requerente ANDY GABRIEL RIVAS GAMARDO e requerido(a) DEBORA ESTEFANIA RIVAS GAMARDO, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a INTERDIÇÃO de DEBORA ESTEFANIA RIVAS GAMARDO na condição de relativamente incapaz, e NOMEIO como seu curador ANDY GABRIEL RIVAS GAMARDO, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.: efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como reparticões públicas, bancos e estabelecimentos comerciais: promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Intime-se a parte requerente, se for o caso, para que junte aos autos a certidão de nascimento da incapaz. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença no Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentenca, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeca-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadora especial do interditando. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas pelo requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Não há interesse recursal. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Bruno Pinheiro dos Santos (Estagiário de Direito) o digitei. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0804823-35.2023.8.23.0010 em que é requerente RAIMUNDO EDMUNDO DA SILVA e requerido(a) BENEDITA PEREIRA DA SILVA, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, em especial a entrevista realizada (mov. 21.1), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Benedita Pereira da Silva por ser relativamente incapaz, NOMEIO como seu curador Raimundo Edmundo da Silva que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a). tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Intime-se a parte requerente, se for o caso, para que junte aos autos a certidão de nascimento da incapaz. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadora especial da interditanda (mov. 17.1). Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pelo requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0808203-66.2023.8.23.0010 em que é requerente MIRIAN ALVES DA SILVA e requerido(a) AURELINA PEREIRA DE CARVALHO, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, em especial a entrevista realizada e o parecer favorável do Ministério Público, DECRETO a interdição de AURELINA PEREIRA DE CARVALHO, na condição de relativamente incapaz, e NOMEIO como sua curadora MIRIAN ALVES DA SILVA, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487. I do CPC. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como áqua, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Intime-se a parte requerente, se for o caso, para que junte aos autos a certidão de nascimento do incapaz. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9°, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas recolhidas. Sem honorários, por ausência de litigiosidade. Dispenso a publicação na imprensa local. As partes abriram mão do prazo recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Maria Eduarda Macêdo Rodrigues (Oficiala de Gabinete) o digitei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0806719-16.2023.8.23.0010 em que é requerente ANA LÚCIA DE OLIVEIRA PACHÊCO e requerido(a) Yuri Cristhian de Oliveira Pacheco, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o estado de debilidade constatado em audiência, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de YURI CRISTHIAN DE OLIVEIRA PACHECO, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora ANA LÚCIA DE OLIVEIRA PACHECO que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como áqua, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Intime-se a curadora para que apresente nos autos a certidão de nascimento/ casamento do interditando a fim de subsidiar o registro da interdição no assento original do incapaz. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeca-se mandado para registro da sentenca ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Expeça-se o termo de curatela, imediatamente, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadora especial do interditando (EP. 16.1). Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0802610-56.2023.8.23.0010 em que é requerente MARIA DE NAZARÉ FERREIRA MENEZES e requerido(a) EVANDRO COSME MENEZES FERREIRA, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o estado de debilidade constatado em audiência, decreto a INTERDICÃO de Evandro Cosme Menezes Ferreira, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora Maria de Nazaré Menezes Ferreira que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos: assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentenca, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeca-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Defiro a gratuidade de Justiça requerida pela curadoria especial do interditando (EP. 10.1). Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Custas pela requerente (art. 88 do CPC), com exigibilidade suspensa pelo art. 98, §3º do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da ausência de litigiosidade. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, data constante no sistema. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo

Expediente: 24/08/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0817689-75.2023.8.23.0010 em que é requerente RAIMUNDA ARAUJO SALES PEREIRA e requerido(a) JOSE DA COSTA ARAUJO, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO a interdição de José da Costa Araújo, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4°, inciso III, do Código Civil e NOMEIO como sua curadora Raimunda Araújo Sales Pereira. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9°, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentenca, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justica. Sem honorários, por ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciam expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentenca transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Caio Luis Moura Reis (Estagiário de Direito) o digitei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo

Expediente: 24/08/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0815608-56.2023.8.23.0010 em que é requerente RAQUEL ISAAC PEREIRA e requerido(a) ESTEVE MARTINS DA SILVA, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de ESTEVE MARTINS DA SILVA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora RAOUEL ISAAC PEREIRA, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Expeça-se o termo de curatela, de imediato. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a)nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeca-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Gratuidade da justiça concedida. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, data no sistema. RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR Juiz Substituto. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JAKSGARRO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, estado civil ignorado, 260130 SSP/RR e CPF 825.575.512-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0826677-95.2017.8.23.0010 - Cumprimento de sentença de Alimentos, proposta por J.D.B.d.S. representada por J.B.N., em desfavor de J.V.d.S.; e em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de R\$ 8.209.80 (oito mil duzentos e nove reais e oitenta centavos), referentes aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2023 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC.

Obs: o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária da genitora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo Diretor de Secretaria

Edital de 18/07/2023

# Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa `

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Titular da Vara de Execução Fiscal, respondendo pela Primeira Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a CITAÇÃO DE: BRUNO DA SILVA CHEUSA, brasileiro, portador do RG: 238005 SSP/RR, Título de Eleitor nº. 004332112631 e CPF nº. 740.654.912-15), filho de Pedro Álvaro Cheusa e Maria Iracildes da Silva Cheusa, nascido em 30/12/1994, natural de Bonfim-RR, atualmente estando em lugar incerto e não sabido. FINALI-DADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0810094-25.2023.8.23.0010 - Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 / 6239 - Fixação proposta por: L. D. C. CHEUSA representado(a) por Mayara Barbosa Chaves, em desfavor de BRUNO DA SILVA CHEUSA, CITANDO a parte requerida para tomar conhecimento da ação em epígrafe e intimando-a da r. decisão, que foram deferidos alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente, a ser pago mediante recibo diretamente à representante legal da requerente, até o dia 10 de cada mês (Favorecida: Mayara Barbosa Chaves, CPF nº 089.155.272-32), a ser pago mediante depósito bancário na conta do(a) representante legal do(a)(s) requerente(s), até o dia 10 (dez) de cada mês, e ainda intimando-a para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC. SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família - Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 3198 4721. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, Eu, Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo, o digitei e assinei.

> Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo Diretor de Secretaria

# 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 24/08/2023

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Pedido de Perda ou Suspensão do Poder Familiar n.º 0822466-06.2023.8.23.0010 Requerido(a): SUSI XIRIANA

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). SUSI XIRIANA, brasileiro, demais dados desconhecidos, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 - Bairro Caimbé - Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2023.

### **TERCIANE DE SOUZA SILVA**

### 6ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/08/2023

### EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel, determinado no Processo nº 0836282-26.2021.8.23.0010, Acão de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite junto a 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, e para intimação dos interessados:

Exequente: JOSÉ IVANIR CONTATO (CPF 282.374.719-20)

Executados: JONAS JUNG DEUTSCHMANN (CPF 072.847.879-02) e HAROLD DEUTSCHMANN (CPF

376.168.890-34)

Terceiro Interessado: BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91) e SÃO LUCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. (CNPJ 20.461.841/0001-03).

O Dr. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05, utilizará o portal de leilões online do "AMAZONAS LEILÕES" (www.amazonasleiloes.com.br):

### **DESCRIÇÃO DOS BENS:**

a) imóvel matriculado sob o nº 105.128 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR. bem como suas benfeitorias.

"MATRÍCULA № 105.128 - IMÓVEL: Lote de terras rural, denominado Sítio São Luiz (Desm.), Código nº 950.033.245.585-6, com área de 100,258ha., e perímetro de 5.886,77 metros, situada na Gleba Cauamé, neste Município, com os seguintes limites e confrontações: Norte com Fazenda Eldorado; Sul com Fazenda Lago Azul; Leste com Fazenda Lago Azul II e Oeste com Sítio São Luiz (Rem.). Descrição do perímetro: De EPTE-M-0321, Longitude -60º56'38,542", Latitude 02º45'24,787", Altitude 64,730, Para BFB-M-8448, Azimute 143º13', Distância 386,00m, Confrontações Fazenda Eldorado – De EPTE-M-8448, Longitude -60°56"31,059", Latitude 02°45'14,722", Altitude 67,990, Para BFA-M-0225, Azimute 241º19', Distância 846,51m, Confrontações Fazenda Lago Azul I – De BFA-M-0225, Longitude -60°56'55,106, Latitude 02°45'01,501", Altitude 67,560, Para BFB-M-5856, Azimute 242°30', Distância 391,75m, Confrontações Fazenda Lago Azul I - De BFB-M-5856, -60°57'06,358", Latitude 02°44'55,615", Altitude 66,890, BFB-M-5855, Azimute 242º29', Distância 654,95m, Confrontações Fazenda Lago Azul I -De BFB-M-5855, Longitude -60°57'25,166", Latitude 02°44'45,768", Altitude 67,590, BFA-M-0216, Azimute 242º31', Distância 583,52m, Fazenda Lago Azul I - BFA-M-0216, Longitude -60º57'41,926", Latitude 02º44'37,001", Altitude 67,240, Para EPTE-M-0320, Azimute 308º52', Distância 435,29m, Confrontações Fazenda Lago Azul – De EPTE-M-0320, Longitude -60°57"52,898", Latitude 02°44'45,895", Altitude 67,150, Para EPTE-M-0321, Azimute 62º31', Distância 2.588,75m, Confrontações Sítio São Luiz (Desm.) Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme certificação c500c254-2970-45c5-bfc5-02c5fa937897. (...)"

AV.1 - RESERVA LEGAL: "(50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula, foram gravados como Reserva Legal, de utilização limitada, não podendo ser feita neles qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, (...)"

AV.2 - HIPOTECA constando como devedor Jonas Jung Deutschmann e credor o Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/6872-19), no valor de R\$ 199.840,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta reais).

- AV.3 HIPOTECA constando como devedora Rubia Jung Deutschmann e garantidor da hipoteca o Jonas Jung Deutschmann e credor o Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/6872-19), no valor de R\$ 239.394,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais).
- AV.4 HIPOTECA constando como devedor Jonas Jung Deutschmann e credor o Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/6872-19), no valor de R\$ 399.952,75 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
- AV.7 HIPOTECA constando como devedor Jonas Jung Deutschmann e credor o Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/6872-19), no valor de R\$ 146.999,77 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).
- AV.12 HIPOTECA constando como devedor Jonas Jung Deutschmann e credora a SÃO LUCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. (CNPJ 20.461.841/0001-03) no valor de R\$ 1.162.488,16 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).
- AV.14 PENHORA do imóvel da matrícula sob nº 105.128 do processo em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Roraima, nos autos da Execução Fiscal sob nº 1198-24.2017.4.01.4200 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de JONAS JUNG DEUTSCHMANN, processo extinto conforme informado em Ep. 98.1/2.
- R-15 PENHORA do imóvel da matrícula sob nº 105.128 do processo em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos autos da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0836282-26.2021.8.23.0010 movida por JOSÉ IVANIR CONTATO (CPF 282.374.719-20) em face de JONAS JUNG DEUTSCHMANN e HAROLD DEUTSCHMANN.
- R-16 PENHORA do imóvel da matrícula sob nº 105.128 do processo em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos autos da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0836282-26.2021.8.23.0010 movida por JOSÉ IVANIR CONTATO (CPF 282.374.719-20) em face de JONAS JUNG DEUTSCHMANN e HAROLD DEUTSCHMANN.
- b) imóvel matriculado sob o nº 105.129 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR. bem como suas benfeitorias.
- "MATRÍCULA № 105.129 IMÓVEL: Lote de terras rural, denominado Sítio São Luiz (Rem.), Código nº 950.033.245.585-6, com área de 468,3499ha., e perímetro de 9.387,73 metros, situada na Gleba Cauamé, neste Município. Descrição do perímetro: De BFA-M-0218, Longitude -60º57'16,415, Latitude 02º46'15,735", Altitude 75,630, Para EPTE-M-0321, Azimute 143º13', Distância 1.953,81m, Confrontações Fazenda Eldorado - De EPTE-M-0321, Longitude -60º56'38,542, Latitude 02º45'24,787", Altitude 64,730, Para EPTE-M-0320, Azimute 242º31', Distância 2.588,75m, Confrontações Fazenda São Luiz (Desm.) – De EPTE-M-0320, Longitude -60°57'52,898", Latitude 02°44'45,895, Altitude 67,150, Para BFA-M-0217, Azimute 308º51', Distância 1.533,76m, Confrontações Fazenda Lago Azul - De BFA-M-0217, Longitude -60°58'31,563", Latitude 02°45'17,227, Altitude 65,280, Para BFB-V-5655, Azimute 90°09', Distância 274,18, Confrontações Afluente do Igarapé Água Boa – De BFB-V-5655, Longitude -60º58'22,686, Latitude 02º45'17,202", Altitude 70,450, Para BFB-V-5656, Azimute 20º57', Distância 659,38m, Confrontações Afluente do Igarapé Água Boa – De BFB-V-5656, Longitude -60°58'15,048", Latitude 02°45'37,248", Altitude 70,450, Para BFB-V-5657, Azimute 61°31', Distância 412,79m, Confrontações Afluente do Igarapé Água Boa - De BFB-V-5657, Longitude -60°58'03,300", Latitude 02°45'43,655", Altitude 70,450, Para BFB-V5658, Azimute 40º46', Distância 350,69m, Confrontações Afluente do Igarapé Água Boa – De BFB-V-5658, Longitude -60°57'55,885", Latitude 02°45'52,301, Altitude 70,450, Para BFB-V-5659, Azimute 76°03', Distância 269,58m, Confrontações Afluente do Igarapé Água Boa - De BFB-V-5659, Longitude -60°57'47,414", Latitude 02°45'54,416", Altitude 70,450, Para BFB-V-5660, Azimute 80°53', Distância 230,98m, Confrontações Afluente do Igarapé Água Boa - De BFB-V-5660, Longitude -60°57'40,030", Latitude 02º45'55,606", Altitude 70,450, Para BFB-V-5661, Azimute 111º21', Distância 209,22m, Confrontações Afluente do Igarapé Água Boa – De BFB-V-5661, Longitude -60º57'33,721", Latitude 02º45'53,126", Altitude 70,450, Para BFB-V-5662, Azimute 67º06', Distância 150,71m, Confrontações Afluente do Igarapé Água Boa – De BFB-V-5662, Longitude -60°57'29,226", Latitude 02°45'55,035", Altitude 70,450, Para BFB-V-5663, Azimute 24º23', Distância 328,04m, Confrontações Afluente do Igarapé Água

Boa – De BFB-V-5663, Longitude -60°57'24,841", Latitude 02°46'04,762, Altitude 70,450, Para BFA-M-0218, Azimute 37º40'. Distância 425.83m. Confrontações Afluente do Igarapé Água Boa. **Todas as coordenadas** aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant), Perímetro e Distância foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntrica. Imóvel georreferenciado e certificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme certificação 8897fbd9-f043-4f54-b886-61fa3d963a21. (...) "

- AV.1 RESERVA LEGAL: "(50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta Matrícula, foram gravados como Reserva Legal, de utilização limitada, não podendo ser feita neles qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, (...)"
- AV.2 HIPOTECA constando como devedor Jonas Jung Deutschmann e credor o Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/6872-19), no valor de R\$ 199.840,00 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e guarenta reais).
- AV.3 HIPOTECA constando como devedora Rubia Jung Deutschmann e garantidor da hipoteca Jonas Jung Deutschmann e credor o Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/6872-19), no valor de R\$ 239.394,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais).
- AV.4 HIPOTECA constando como devedor Jonas Jung Deutschmann e credor o Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/6872-19), no valor de R\$ 399.952,75 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
- AV.7 HIPOTECA constando como devedor Jonas Jung Deutschmann e credor o Banco do Brasil S/A (CNPJ 00.000.000/4376-11) no valor de R\$ 146.999,77 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).
- AV.12 HIPOTECA constando como devedor Jonas Jung Deutschmann e credora a SÃO LUCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. (CNPJ 20.461.841/0001-03), no valor de R\$ 1.162.488,16 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).
- AV.14 PENHORA do imóvel da matrícula sob nº 105.128 do processo em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Roraima, nos autos da Execução Fiscal sob nº 1198-24.2017.4.01.4200 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04) em face de JONAS JUNG DEUTSCHMANN, processo extinto conforme informado em Ep. 98.1/2.
- R-15 PENHORA do imóvel da matrícula sob nº 105.128 do processo em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos autos da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0836282-26.2021.8.23.0010 movida por JOSÉ IVANIR CONTATO (CPF 282.374.719-20) em face de JONAS JUNG DEUTSCHMANN e HAROLD DEUTSCHMANN.
- R-16 PENHORA do imóvel da matrícula sob nº 105.128 do processo em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos autos da Execução de Título Extrajudicial sob nº 0836282-26,2021.8,23,0010 movida por JOSÉ IVANIR CONTATO JOSÉ IVANIR CONTATO (CPF 282,374,719-20) em face de JONAS JUNG DEUTSCHMANN e HAROLD DEUTSCHMANN.
- 2. AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 10.483.340,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e quarenta reais), conforme Laudo de Avaliação constante em Ep. 184.2 do processo.

- DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 131.718,38 (cento e trinta e um mil, setecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) (agosto/2023).
- VISITAÇÃO Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.
- **DATAS DOS LEILÕES:** 5.

1º Leilão: 31/10/2023 às 09h00 (Horário de Boa Vista - RR) - 10h00 (Horário de Brasília - DF); Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o

2º Leilão: 07/11/2023 às 09h00 (Horário de Boa Vista - RR) - 10h00 (Horário de Brasília - DF); Lance mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

- CONDIÇÕES 6. DE **VENDA** Será necessário realizar um pré-cadastro www.amazonasleiloes.com.br, e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2°, § 7º e § 8° do CPC).
- 7. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de quia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
- 8. **DIREITO DE PREFERÊNCIA** - Havendo mais de um pretendente e, ocorrendo igualdade de oferta, o executado ou o respectivo cônjuge, companheiro, seus dependentes, descendentes ou ascendentes, bem como os coproprietários terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (arts. 892, § 2º e 843, 1º do CPC).
- ARREMATAÇÃO PELO EXEQUENTE Fica autorizado o Exequente a realizar a arrematação abatendo do lance o valor da dívida exequenda. Nos termos do artigo 892, § 1º do CPC, o exequente que arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.
- COMISSÃO DO LEILOEIRO 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
- DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
- DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE Considerando-se que a 12. expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou "propter rem", que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput",

§ 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acessewww.amazonasleiloes.com.br.

- CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e 14. parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
- Ficam os executados JONAS JUNG DEUTSCHMANN (CPF 072.847.879-02) e HAROLD DEUTSCHMANN (CPF 376.168.890-34) e demais interessados BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91) e SÃO LUCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. (CNPJ 20.461.841/0001-03) INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2023.

### **Eu, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**

Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro -Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tirr.jus.br.

### FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS

## VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 24/08/2023

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO** (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800453-13.2023.8.23.0010 - Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): JOSÉ DE RIBAMAR BARROS LIMA (RG: XXXX968 SSP/MA e CPF/CNPJ: XXX.X83.463-

72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JOSÉ DE RIBAMAR BARROS LIMA (RG: XXXX968 SSP/MA e CPF/CNPJ: XXX.X83.463-72), para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de R\$ 525,60 (EP. 22) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de agosto de 2023. Eu, Mário Henrique de Souza Cabral, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

### **EVERTON PIVA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0823347-27.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): FABIO CARDOSO SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X20.612-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) FABIO CARDOSO SANTOS (CPF/CNPJ: XXX.X20.612-04), para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de R\$ 2,101.23 (EP. 94) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de agosto de 2023. Eu, Mário Henrique de Souza Cabral, que o digitei e. EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

### **EVERTON PIVA**

### SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS

Expediente do dia 24/08/2023

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0815323-63.2023.8.23.0010

Réu: YONATHAN RAFAEL CONOTO CONOTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu YONATHAN RAFAEL CONOTO CONOTO, nascido no dia 18/03/1992, em BARCELNONA/VE, sexo: masculino, filho de ZULEMA DE LA TRINIDAD CONOTO GONZALEZ e de ARNOLDO JOSE TRINIDAD CONOTO GONZALEZ, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/8/2023. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0839805-12.2022.8.23.0010

Réu: JHONHARWER DANIEL MEDINA ROMERO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JHONHARWER DANIEL MEDINA ROMERO, nascido no dia 12/02/2000, em , sexo: masculino, filho de EVELIN KENIA ROMERO e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/8/2023. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0825795-60.2022.8.23.0010

Réu: ENOC FERREIRA SAMPAIO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ENOC FERREIRA SAMPAIO, nascido no dia 09/03/1981, em PARAGOMINAS/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA ZILDA BEZERRA SAMPAIO e de IVO FERREIRA SAMPAIO, RG: 202481 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4°, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/8/2023. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0807602-31.2021.8.23.0010

Réu: JONATHAN JOSE LOPEZ VALERA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JONATHAN JOSE LOPEZ VALERA, nascido no dia 24/06/1993, em VENEZUELA/VE, sexo: masculino, filho de YILDA RAMONA VALERA e de HUMBERTO SOMON LOPEZ CURVELO, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/8/2023. Eu, Apolo de Araújo Macêdo, que o digitei e assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0810607-95.2020.8.23.0010

Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS COSTA, nascido no dia 05/03/1984, em SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MATILDE DOS SANTOS COSTA e de BRAZ BISPO DE MATOS COSTA, RG: 4123387 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) Lei 9605/98, ART 29 -Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/8/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo -Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0827519-65.2023.8.23.0010

Réu: ROGER JOSE ROJAS MORENO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ROGER JOSE ROJAS MORENO, nascido no dia 02/03/2004, sexo: masculino, filho de LUZ MERCEDES ROJAS MORENO e de LEANDRO JOSE ROJAS GARCIA, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/8/2023. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0812729-76.2023.8.23.0010

Réu: GUAIÇARA MARTINS KITZINGER

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu GUAIÇARA MARTINS KITZINGER, nascido no dia 11/11/1963, em NATAL/RN, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de IRENE MARTISN DE LIMA e de PEDRO FILADELFO, estado civil: Divorciado(a), RG: 3263380 / SSP - DF, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano Detenção CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção CP, ART 330: Desobediência, CAPUT, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/8/2023. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0064597-30.2003.8.23.0010

Réu: LUZINALDO DA CONCEIÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu LUZINALDO DA CONCEIÇÃO, nascido no dia 25/08/1979, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, §3º, do Código Penal, vigente à época. Há a circunstância atenuante da confissão, reduzindo-se a pena em um sexto para tornar definitiva a condenação do Réu LUZINALDO DA CONCEIÇÃO no mínimo legal 20 (vinte) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/8/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0833750-45.2022.8.23.0010 Réu: **NELSON JOSÉ BUSTAMANTE** 

O (a) MM. Juiz (a) Dr. (a) RENATO ALBUQUERQUE, Titular da 2a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) investigado adiante qualificado (a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu NELSON JOSÉ BUSTAMANTE, venezuelano, solteiro, desempregado, nascido em 12/11/1981, com 40 anos na data dos fatos, CPF 710.256.732-47, filho de Lesbia Josefina Bustamante, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 28, caput, da Lei nº 11.343/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/08/2023 Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no (a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

> Apolo de Araújo Macêdo Diretor de Secretaria

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0823430-33.2022.8.23.0010

Réu: DARWIN DARIO URBANEJA MARTINEZ

O (a) MM. Juiz (a) Dr. (a) MARCELO MAZUR Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado (a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu DARWIN DARIO URBANEJA MARTINEZ, venezuelano, casado, autônomo, nascido em 19/12/1977, com 44 anos na data dos fatos, CPF 712.356.991-10, filho de Nicolasa Martinez, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 28, caput, da Lei nº 11.343/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/08/2023 Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

> Apolo de Araújo Macêdo Diretor de Secretaria

1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

59/83

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0817989-37.2023.8.23.0010

Réu: ADHONAY DOS SANTOS BARBOSA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ADHONAY DOS SANTOS BARBOSA, nascido no dia 19/09/2003, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANTONIA JEANE SANTOS BARBOSA, estado civil: Casado(a), RG: 39333752 / SSP - AM, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) DISPOSITIVO. Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado ADHONAY DOS SANTOS BARBOSA, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º,inciso II do Código Penal (...)Terceira fase. Não há causas de diminuição de pena. De outro giro, incide uma causa de aumento da pena, qual seja o fato do crime ter sido praticado em concurso de duas ou mais pessoas. A incidência de tal causa de aumento de pena é aplicada na razão de um terço até metade. Em atenção ao consignado no Enunciado no 443 da Súmula do STJ e em não havendo elementos concretos para majoração além do mínimo previsto, tenho que deve ocorrer no patamar de 1/3 (um terço). Assim, a pena definitiva fica estipulada em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos moldes do art. 33, § 2º, b do Código Penal e 13 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.(...) Restritiva de Direitos e do Sursis. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritivas de direitos tendo em vista que o delito de roubo é cometido com violência ou grave ameaça, o que impede o benefício, nos termos do artigo 44 do CP. Também não fazem jus, ainda, à concessão de SURSIS, em vista a ausência dos requisitos objetivos previstos no art. 77 do Código Penal, levando-se em consideração o quantum da condenação, superior a 2 (dois) anos.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/8/2023. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0814440-19.2023.8.23.0010

Réu: DAVID ALEXANDER GONZALEZ GONZALEZ

O (a) MM. Juiz (a) Dr. (a) MARCELO MAZUR Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado (a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu DAVID ALEXANDER GONZALEZ GONZALEZ, venezuelano, solteiro, nascido em 20.04.2001, em San Felix - Venezuela, filho de Betsabe Gonzalez Gonzalez e Luiz Gonzalez, atualmente em local incerto e não sabido, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 157, §1°, do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/08/2023 Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº0802004-62.2022.8.23.0010

Réu: ANDRÉ ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu ANDRÉ ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Teresina/PI, nascido em 02/05/1981, com 40 anos na data dos fatos, RG 209520 SSP/RR, CPF 692.261.212-49, filho de Hilton Pereira dos Santos e Maria de Lourdes Oliveira dos Santos, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 147 do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/08/023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tirr.jus.br.

Apolo de Araújo Macedo

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº0810624-29.2023.8.23.0010

Réu: JOSIELSON ALVES DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) MARCELO MAZUR, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu JOSIELSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 23.09.1994, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Montel dos Santo e Maria de Loudes Carvalho dos Santos, portador do RG nº 422833-2 SSP/RR, inscrito sob o nº de CPF 024.317.522-16, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 163, inciso III do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/08/023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macedo

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0821454-30.2018.8.23.0010

Réu: EVERALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RENATO ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu EVERALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, inscrito no R.G nº 347804-1 SSP/RR e no CPF nº 023.890.712-01, filho de Manoel Brito de Oliveira e Cleonice de Oliveira Albuquerque, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos sequintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado EVERALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, inscrito no R.G nº 347804-1 SSP/RR e no CPF nº 023.890.712-01, filho de Manoel Brito de Oliveira e Cleonice de Oliveira Albuquerque, residente na Rua Arco Iris, nº 754, bairro Raiar do Sol – nesta capital, como incurso nas penas do artigo 155, § 1º, do Código Penal.. Primeira fase. Estribada nas circunstâncias judiciais nos Autos e considerando que para o delito de furto a pena cominada é de reclusão de 1 a 4 anos e multa, FIXO-LHE a pena base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão e 60 dias-multa. Segunda fase. Inexistem agravantes ou atenuantes. Terceira fase. Não concorre qualquer causa para a redução da pena. De outro giro, incide umacausa de aumento da pena, qual seja o fato de o crime ter sido praticado durante o repouso noturno. A incidência de tal causa de aumento é aplicada na razão de um terço. Assim, a pena definitiva fica estipulada em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos moldes do art. 33, § 2°, "b", § 3° do Código Penal e 80 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. Deixo de efetivar a detração, porquanto o réu respondeu a todo o processo em liberdade, não havendo tempo de prisão cautelar a ser detraído. Nego ao réu a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritivas de direitos tendo em vista que este não apresenta os requisitos de ordem subjetiva, sendo, pois, reincidente específico, o que faço nos termos do artigo 44 do CP. Além do mais, a medida não seria socialmente recomendável, pois o acusado conta com notória folha de maus antecedentes, ao que tudo indica incapaz de seguir as regras impostas à coletividade. Também não faz jus, ainda, à concessão de SURSIS, em vista a ausência dos requisitos subjetivos e objetivos previstos no art. 77 do Código Penal, dada a reincidência. Com fundamento no artigo 387, § 1º do Código de Processo Penal, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos e pressupostos à decretação da prisão preventiva, máxime em razão da pena aplicada, devendo permanecer na condição em que se encontra. No que diz respeito ao disposto no art. 387, IV do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de eventuais danos causados pela infração, porquanto a instrução em juízo não foi suficiente para precisar o valor devido. Condeno o acusado ao pagamento das despesas do processo na forma do artigo 804 do CPP, no entanto, suspendo sua exigibilidade por reputar tratar-se de réu pobre na acepção jurídica do termo.Boa Vista (RR), data constante do sistema. Juiz RENATO ALBUQUERQUE Titular da 2ª Vara Criminal (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI), ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso.. Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/08/2023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

Boa Vista, 25 de agosto de 2023	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XXVI - EDIÇÃO 7451	64/83
SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - F			do, 602
	Apolo de Araújo Macedo		
	Diretor de Secretaria		

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0804481-92.2021.8.23.0010

Réu: Kelvis de Jesus Raquena Avila

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu Kelvis de Jesus Raquena Avila, nascido no dia 01/11/1993, em VENEZUELA, sexo: masculino, filho de Maibel Josefina Santo Avila e de Noel Gregorio Raquena, estado civil: Outros, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/8/2023. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

### **VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 24/08/2023

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDSON DAS NEVES DE SOUSA, brasileiro, casado, natural de Montes Altos/MA, nascido aos 14/02/1977, RG nº 187781 SSP/RR, CPF nº 770.706.313-91, filho de Gregório Pereira de Sousa e Maria Odete das Neves de Sousa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000263-37.2021.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de EDSON DAS NEVES DE SOUSA incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 155, § 4º, inciso II e IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissinal da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 31/07/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR. o assinou.

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Caxias/MA, nascido aos 13/07/1978, RG nº 3366332 SSP/RR, filho de Sônia Maria da Costa, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000304-67.2022.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de JOÃO BATISTA DA COSTA incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 155, § 4°, incisos II e IV, c/c Artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho:** "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissinal da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 - bairro Caraña, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 31/07/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

OTAVIO MIGUEL SANTOS DE FARIA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 25/12/1996, RG nº 459.323-5 SSP/RR, CPF nº 041.952.552-10 filho de Genival Lima de Faria e Elcilene Souza dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000292-87.2021.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de OTAVIO MIGUEL SANTOS DE FARIA incurso(a) na(s) pena(s) do Art 155, caput do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissinal da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 02/08/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDUARD ALEJANDRO CANA NAVARRO, venezuelano, solteiro, natural da Venezuela, nascido aos 02/07/2001, CPF nº 710.224.122-48 filho de Jean Carlos Cana e de Norkis Maria Navarro Figuera, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1002442-07.2022.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de EDUARD ALEJANDRO CANA NAVARRO incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 33, caput. da Lei nº 11.343/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimoo(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissinal da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caraña, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 02/08/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDICLEY VERISSIMO TAQUITA, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 28/01/1978, RG nº 232124 SSP/RR e CPF nº 96.926.752-20, filho de Maria Auxiliadora da Silva Veríssimo e Edson Pereira Teguita, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000372-17.2022.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de EDICLEY VERISSIMO TAQUITA incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 14, da Lei 10.826/03. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissinal da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 02/08/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JUNIOR ANGEL HERNANDEZ ALCAZAR, venezuelano, solteiro, natural de Santa Elena de Uairén/VE, nascido aos 30/09/2001, CPF nº 96.926.752-20, filho de Carlo Chichilla e Mariana Hernandez, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1001502-42.2022.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de JUNIOR ANGEL HERNANDEZ ALCAZAR incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 155, § 4°, inciso IV, c/c. artigo 61, inciso II, alínea "h", ambos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissinal da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 08/08/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ALEX DE SOUZA SOARES, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 14/07/1992, RG nº 3325857 SSP/RR, filho de Maria José de Souza Soares, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000006-12.2021.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de ALEX DE SOUZA SOARES incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 155, §4°, incisos I e IV do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à Equipe Multiprofissinal da VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 08/08/2023. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 24 dias do mês de agosto de 2023. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

### SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 24/08/2023

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 04 a 06 de setembro de 2023, serão julgados os recursos a seguir:

### 01-Recurso Inominado nº 0826288-08.2020.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e

Outro

Recorrido: Hermínio Ovando Soares

Advogados: Igor Lyniker Meneses Cavalcante Gomes (OAB 1480N-RR) e Outros

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

### 02-Recurso Inominado nº 0802539-25.2021.8.23.0010

Recorrente: Karol dos Santos Silva Santana

Advogado: Tarciano Ferreira de Souza (OAB 409N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Temair Carlos de Sigueira (OAB 658P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

### 03-Recurso Inominado nº 0836726-25.2022.8.23.0010

Recorrentes: Jucelene Flexa Correa e Outra

Advogados: Karolayne Corrêa Tenório (OAB 2456N-RR) e Outros

1º Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Cristiano Paes Camapum Guedes (OAB 457B-RR)

2º Recorrido: Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 04-Recurso Inominado nº 0806668-73.2021.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Recorrido: Keryson Brendo Matos de Araújo

Advogada: Crislane Mendes dos Santos (OAB 1834N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 05-Recurso Inominado nº 0822557-04.2020.8.23.0010

Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Procurador: Aurélio Tadeu Menezes de Cantuária Júnior (OAB 348P-RR)

Recorrido: José Mailson Maciel dos Santos

Advogada: Maria José Mota Santos (OAB 2011N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 06-Recurso Inominado nº 0800431-89.2023.8.23.0030

Recorrente: Antônio Araújo Silva

Advogado: Ronildo Bezerra da Silva (OAB 1418N-RR)

Recorrido: José de Araújo Silva

Advogado: Lindomilson Rodrigues dos Santos Júnior (OAB 1806N-RR)

Sentença: Patrícia Oliveira dos Reis

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

### 07-Recurso Inominado nº 0803811-83.2023.8.23.0010

Recorrente: Oi Móvel S/A (Em Recuperação Judicial)

Procuradora: Kátia Assis Rodrigues Rocha (OAB 10320N-AM)

Recorrido: Cristiano Placido de Cena Melo Advogado: Rair Tocantins Fiel (OAB 2400N-RR)

Sentença: Anita de Lima Oliveira

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

### 08-Recurso Inominado nº 0800306-02.2023.8.23.0005

Recorrente: Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Marcos Delli Ribeiro Rodrigues (OAB 5553N-RN)

Recorrida: Francisca da Silva de Almeida

Advogado: Roberto Fernandes da Silva (OAB 1493N-RR)

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

### 09-Recurso Inominado nº 0801843-86.2021.8.23.0010

Recorrente: Richardson Jhordan de Souza Santos

Advogada: Dolane Patricia Santos Silva Santana (OAB 493N-RR)

1º Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

2º Recorrido: Universidade Estadual de Roraima - UERR

Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB 967882322P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

### IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

### 10-Recurso Inominado nº 0805927-62.2023.8.23.0010

Recorrente: Latam Linhas Aéreas S/A Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP) Recorrido: Illo Augusto dos Santos Filho

Advogado: Illo Augusto dos Santos Filho (OAB 1780N-RR)

Sentença: Anita de Lima Oliveira

### IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

### 11-Recurso Inominado nº 0833883-87.2022.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Celso Roberto Bomfim dos Santos (OAB 328P-RR)

Recorrido: Antônio Carlos Monteiro de Vasconcelos

Advogados: Luiz de Carvalho Martins (OAB 1727N-RR) e Outra

Sentença: Angelo Augusto Graça Mendes

### IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 12-Recurso Inominado nº 0813928-36.2023.8.23.0010

Recorrente: Itaú Unibanco Holding S.A.

Procuradora: Andressa Santoro Ângelo (OAB 273067A-SP)

Recorrido: Ruberval Galvão da Silva Advogado: Vilmar Lana (OAB 509N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

### 13-Recurso Inominado nº 0807983-68.2023.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Banco do Brasil S/A

Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM) 1º Recorrido/ 2º Recorrente: Claudomir Simão Ferreira Advogados: Edson Silva Santiago (OAB 619N-RR) e Outros

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDÍMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 14-Recurso Inominado nº 0806220-32.2023.8.23.0010

Recorrente: Cielo S/A

Advogada: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB 23748N-PE)

Recorrido: R F Comércio de Atacado e Varejo de Artigos e Acessórios em Geral - Me

Advogados: Thiago Pires de Melo (OAB 938N-RR) e Outro

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 15-Recurso Inominado nº 0806855-13.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)

Recorrido: Otacílio Rodrigues de Oliveira Júnior

Advogado: André Felipe Montenegro Marques (OAB 1205N-RR)

Sentenca: Anita de Lima Oliveira

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 16-Recurso Inominado nº 0800761-49.2023.8.23.0010

Recorrente: Rosinete Fernandes Freitas

Advogado: Janes Portela da Silva Júnior (OAB 1894N-RR)

Recorrido: Banco Votorantim S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)

Sentença: Anita de Lima Oliveira

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 17-Agravo de Instrumento nº 9000949-49.2023.8.23.0000

Agravante: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Agravada: Áurea Alice Soares Pereira

Advogado: Gustavo Hugo Sousa de Andrade (OAB 1835N-RR)

Decisão: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

### IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 18-Recurso Inominado nº 0809629-16.2023.8.23.0010

Recorrentes: José Teixeira da Silva e Outra

Advogado: Flávio Rafael Melo Nina (OAB 1839N-RR)

Recorrido: Filippe dos Santos Ferreira

Advogados: André Ferreira da Silva (OAB 2268N-RR) e Outro

Sentença: Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 19-Recurso Inominado nº 0807990-94.2022.8.23.0010

Advogada: Ádria Daniele de Souza Silva (OAB 2054N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Temair Carlos de Sigueira (OAB 658P-RR)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 20-Recurso Inominado nº 0804969-76.2023.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)

Recorrida: Rosângela da Silva Santos

Advogados: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR) e Outra

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 21-Recurso Inominado nº 0803038-38.2023.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A.

Procuradora: Christianne Gomes da Rocha (OAB 1057A-PE)

Recorrido: Rubem Moreira Matos Trajano

Advogada: Kelliany Costa Carvalho (OAB 2682N-RR) Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

### 22-Recurso Inominado nº 0816796-84.2023.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Italio Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Recorrida: Maria Joelma Bastos Matos Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 23-Recurso Inominado nº 0801063-78.2023.8.23.0010

Recorrente: Rafael Alves Paiva

Advogado: Rafael Alves Paiva (OAB 1466N-RR) Recorrida: Renata Gabriela Nóbrega Mota Eulálio

Advogadas: Iana Pereira dos Santos (OAB 868N-RR) e Outra

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 24-Recurso Inominado nº 0801073-45.2022.8.23.0047

Recorrente: Apple Computer Brasil Ltda. – Loja Jundiaí

Advogado: Raphael Burleigh de Medeiros (OAB 257968N-SP)

Recorrido: Ricardo Gomes Leonel

Advogado: Vandoil Gomes Leonel Júnior (OAB 20504N-GO)

Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 25-Recurso Inominado nº 0818882-28.2023.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Italio Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Recorrida: Audrey Marcelly Firino Ferreira

Advogados: Angelo Peccini Neto (OAB 791N-RR) e Outras

Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 26-Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0802587-13.2023.8.23.0010

Embargante: Apple Computer Brasil Ltda. – Matriz

Advogado: Raphael Burleigh de Medeiros (OAB 257968N-SP)

Embargado: Luciano de Paula Meneses Silva

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

### 27- Recurso Inominado nº 0810151-43.2023.8.23.0010

Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB 108112N-MG)

Recorrido: João Paulo Aquino Coimbra França

Advogada: Josielle Cavalcante Vanderlei (OAB 654N-RR)

Sentença: Anita de Lima Oliveira

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

### 28- Recurso Inominado nº 0818642-39.2023.8.23.0010

Recorrentes: Beatriz Fonseca Tavares e Outros

Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)

Recorrido: Latam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP) Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

### 29- Recurso Inominado nº 0814493-97.2023.8.23.0010

Recorrente: Idemar Dartora Filho

Advogada: Bárbara Samantha de Brito Veloso (OAB 1946N-RR)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)

Sentenca: Anita de Lima Oliveira

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

### 30- Recurso Inominado nº 0829833-52.2021.8.23.0010

Recorrente: Militão José Leimã

Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Celso Roberto Bomfim dos Santos (OAB 328P-RR)

Sentença: Marcelo Batistela Moreira

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 24 DE AGOSTO DE 2023

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI Diretora de Secretaria

Expediente de 24 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 03/2023, de 24 de agosto de 2023 – Gabinete da Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR.

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** os atendimentos realizados na Comunidade Indígena Auaris/TI Yanomami;

**CONSIDERANDO** os esforços dos militares durante as atividades desempenhadas nesses atendimentos;

**CONSIDERANDO** que para a obtenção dos resultados é necessário o empenho e o comprometimento de todos, e que este desempenho alcança principalmente a população indígena;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** ELOGIAR e AGRADECER os militares abaixo, destacados no 5.º Pelotão Especial de Fronteira/5.º PEF-AUARIS, pelo apoio, acolhida e trabalho, desempenhados durante o atendimento realizado pela Equipe da Vara da Justiça Itinerante, ocorrido entre os dias 05 a 10 de agosto de 2023, na TI Yanomami.

ORD	FUNÇÃO	POSTO/ GRADUAÇÃO	NOME
1	Subcomandante	2° TEN	BRUNO ROSAS <b>TAKATANI</b>
2	Médico	ASP	LUCAS CARVALHO CAMARGO
3	Dentista	ASP	RAMIRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
4	Adjunto	2° SGT	<b>JÚLIO</b> CÉSAR DE MELO SILVA ROSA
5	Sgte	3° SGT	MICHAEL WELTER
6	Sgt Com	3° SGT	RODOLFO MOREIRA <b>HOEFLING</b>
7	Sgt Saúde	3° SGT	ELENILZA <b>BARRETO</b> ALEXANDRINO
8	Sgt Agrário	3° SGT	POLIANE LOPES DA SILVA
9	Aprovisionador	3° SGT	BRUNO <b>BRAGA</b> CONCEIÇÃO
10	Comandante de Grupo	3° SGT	VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA
11	Comandante de Grupo	3° SGT	AKCELL <b>KLYSMANN</b> SILVA PEIXOTO
12	Comandante de Grupo	3° SGT	GLEISSON GOMES DE SOUSA
13	Cmt Esquadra	CB EP	LUCAS JOHNNY DE <b>SALES</b>
14	Cmt Esquadra	CB EP	EDSON DOS SANTOS DA SILVA
15	Cmt Esquadra	CB EP	ALISSON CADETE SOUSA
16	Cmt Esquadra	CB EP	JOSUÉ MACIEL <b>EVARISTO</b>
17	Aux Aprov	CB EP	CELIO LEAL DE SOUZA JÚNIOR
18	Radioperador	CB EP	GUSTAVO DOS SANTOS VASCONCELOS
19	Radioperador	CB EP	JHONYSON <b>RIBEIRO</b> DA SILVA
20	Cmt Esquadra	CB EP	ADRIANO HENRIQUE MOREIRA RAPOSO
21	Fuzileiro	SD EP	CÉSAR SILVA <b>SAMPAIO</b>
22	Atendente	SD EP	DENILSO DA SILVA <b>VALE</b>
23	Fuzileiro	SD EP	NILSON FERNANDO SILVA COSTA
24	Fuzileiro	SD EP	RONALDO FRANCISCO BARTHOLOMEW THOMAIS
25	Fuzileiro	SD EP	RICHELLISSON <b>MAXIMINO</b> DA SILVA
26	Fuzileiro	SD EP	RICKSON MONTENEGRO DE MENEZES
27	Atendente	SD EP	ANDRÉ <b>SOUSA LIMA</b>
28	Fuzileiro	SD EP	WALISON DOS SANTOS PERES
29	Radioperador	SD EP	VINICIUS DE <b>MELO</b> GARCIA
30	Radioperador	SD EP	ALIELSON ELIAS RAMOS

/83		
		ista
		- Bo
		rca .
		ma
		S
		Sobral Pinto / Comarca - Boa \
		ral
		Sob
		gado (
		Advog
		rum /
		- Fó
		- UI
		-óru
		1
	Ш	nte

Boa Vis	sta, 25 de agosto de 20	023 Diário da Jus	tiça Eletrônico ANO XXVI - EDIÇÃO 7451 79/83	
31	Fuzileiro	SD EP	IRANILDO DA SILVA	
32	Fuzileiro	SD EP	<b>DELISMAR</b> DE SOUZA SILVA	
33	Radioperador	SD EP	MATEUS <b>TELES</b> DE OLIVEIRA	
34	Armeiro	SD EP	CAIANDRO DE LIMA SOUZA	
35	Fuzileiro	SD EP	LUCAS AMORIM SANTANA	
36	Fuzileiro	SD EP	GILMAR MATIAS RIBEIRO	
37	Fuzileiro	SD EP	DIELITON SILVA GUSTAVO	
38	Fuzileiro	SD EP	KAYKY YURI SAMPAIO MILIANO	
39	Fuzileiro	SD EP	JOÃO GIOVANNI <b>CHARLES</b> ROBERTO	
40	Fuzileiro	SD EP	DAMISON DE LIMA JONES	
41	Fuzileiro	SD EP	CELIO SAAD <b>LEAL</b> DA SILVA	
42	Atendente	SD EP	HELDER <b>BRAGA</b> MAGALHÃES	
43	Fuzileiro	SD EP	SERGIO <b>PAULO LIMA</b> CUNHA	
44	Radioperador	SD EP	KAYWAN WANGNES ALMEIDA TATAIRA	
45	Radioperador	SD EP	NUBSON PEIXOTO DOS SANTOS JUNIOR	
46	Atendente	SD EP	DANILO BARBOSA GARCIA	
47	Fuzileiro	SD EP	RUDNY ALVES EVARISTO	
48	Aux coz	SD EP	WELLINGTON DA SILVA CRUZ	
49	Fuzileiro	SD EP	RICHARD <b>JAISON</b> DA SILVA	
50	Radioperador	SD EP	HALLAN CRISTIAN DA SILVA	

Art. 2º Encaminhem-se ao Comando do 7.º Batalhão de Infantaria e Selva/7.º BIS, para ciência e comunicações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2023.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro Titular da Vara da Justiça Itinerante/RR

abelionato 1º Ofício

### TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/08/2023

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faco saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro. neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

### 1) ÉRISON CASTRO MEDEIROS e CRISTIANA GUILHERME DE SENA

ELE: nascido em Terra Santa-PA, em 09/09/1992, de profissão Engenheiro Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida das Galáxias, Boa Vista-RR, filho de EDILSON FONSECA MEDEIROS e ROSIVANE CASTRO MEDEIROS. ELA: nascida em Beruri-AM, em 23/09/1993, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida das Galáxias, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CLAÚDIO FRANCO DE SENA e CONCEIÇÃO GUILHERME DE SOUZA.

### 2) ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA SANTOS e WALTERJANE SOUZA DE LIMA

ELE: nascido em Araioses-MA, em 27/07/1985, de profissão Mestre de Obras, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua HC-04, Boa Vista-RR, filho de ADALBERTO LOIOLA DOS SANTOS e MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 15/01/1988, de profissão Cozinheira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua HC-04, Boa Vista-RR, filha de WALDENOR BRITO DE LIMA e ANAIZA RIBEIRO DE SOUZA.

### 3) LINDOMAR FERREIRA DA SILVA e EDINIR MACHADO DA SILVA

ELE: nascido em Açailândia-MA, em 04/04/1984, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manaus. Boa Vista-RR. filho de EXPEDITO HENRIQUE e MARIA FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 25/01/2000, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manaus, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO MACHADO e EDILEUZA DA SILVA E SILVA.

### 4) ELIAS ERNESTO DA CRUZ e IVONETE ARAÚJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/06/1965, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sergipe, Boa Vista-RR, filho de ERNESTO MANOEL DA CRUZ. ELA: nascida em Nova Olinda-CE, em 04/10/1952, de profissão Aposentada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Sergipe, Boa Vista-RR, filha de LOURENÇO ALVES DE ARAÚJO e MARIA AUGUSTA DE ARAÚJO.

### 5) ISAIAS FONSECA COSTA e SELIJANE DE ALMEIDA VITOR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/06/1998, de profissão Repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Muzendras, Boa Vista-RR, filho de MARCIO COSTA DA SILVA e IRANILDES FERREIRA FONSECA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/01/1992, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lauro Alexandre da Silva, Boa Vista-RR, filha de SALOMÃO DA CONCEIÇÃO VITOR e SEBASTIANA ALMEIDA VITOR.

### 6) FRANCISCO JARLES DE LIMA MARTINS e GEÍLMA FABIENE DA SILVA

ELE: nascido em Meruoca-CE, em 11/06/1995, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 05, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BARTOLOMEU MARTINS e MARIA DE LOURDES DE LIMA MARTINS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/02/1993, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 05, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GENILSON DA SILVA e JOSEFA FELICIO DA SILVA.

### 7) PAULO VICTOR MESQUITA OLIVEIRA e BRENDA EVELY ROCHA MONTEIRO

ELE: nascido em São Luís-MA, em 31/12/1993, de profissão Micro Empreendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua C-35, Boa Vista-RR, filho de PEDRO OLIVEIRA e ZULENE PINTO DE MESQUITA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 19/12/1994, de profissão Micro Empreendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-35, Boa Vista-RR, filha de EDNILSON DOS SANTOS MONTEIRO e LUCIANE CARVALHO ROCHA.

### 8) DIOGENES BRAGA GRANGEIRO e MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALVES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/07/1934, de profissão Agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Júlio Pinto, Boa Vista-RR, filho de MANOEL GRANGEIRO FILHO e PALMIRA BRAGA GRANGEIRO. ELA: nascida em Parnaíba-PI, em 13/05/1979, de profissão Agricultora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Júlio Pinto, Boa Vista-RR, filha de PEDRO VICENTE ALVES e ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES.

### 9) THALLES PACHECO DA SILVA e INAIRA LEONÍ DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/10/1994, de profissão Assistente Fiscal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bem Querer, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DA SILVA e MARA PACHECO VIEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/06/1995, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bem Querer, Boa Vista-RR, filha de ROZENILDA DE SOUZA.

### 10) RODRIGO MARTINS DE MELLO e PRISCILA FREITAS DE MELO

ELE: nascido em Cascavel-PR, em 18/12/1974, de profissão Administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua josé Bonifácio, Boa Vista-RR, filho de CELSO MARTINS DE MELLO e NELY MARIA SILVA MELLO. ELA: nascida em Umuarama-PR, em 06/07/1982, de profissão Designer de Interiores, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Bonifácio Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA DE MELO e JAIRA FREITAS DE MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2023. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

# JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR

### EDITAL Nº 369/2023

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 444, da Quadra nº 23, Desmembramento Park Residencial Caçari II, Bairro Caçari, neste Município, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: 237/0522/21012020-1

DEVEDOR(A): MADURO E AMORIM LTDA, CNPJ nº 29.708.319/0001-58. AVALISTA: AFONSO AUGUSTO MADURI GOMES, CPF nº 981.485.082-91.

MATRÍCULA: 19044

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2023.

### ALEXANDRE PINHO HELLER **Escrevente Júnior**

### EDITAL Nº 379/2022

MIRLY RODRIGUES MARTINS, Oficiala Interina do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma do Art. nº 213, parágrafo 2º, da Lei nº 6.015/73 com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia o confinante do Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 554, da Quadra nº 271 (antiga Quadra nº 261), Loteamento Jardim Floresta, Bairro Caranã, Zona 11, nesta Cidade, para se manifestar sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, objeto da matrícula nº 99.797, do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia.

Como não foi intimado por meio de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 quinze dias úteis a contar da última publicação deste edital, que se fará por duas vezes no DJE – Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONFINANTES: PEROLINA BRILHANTE NICOLLI DEEKE, CPF nº 323.336.412-15 e HERMES DEEKE, Titular do Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 100, da Quadra nº 164, Loteamento Jardim Floresta, Bairro Caranã, nesta Cidade, MATRÍCULA №8.554.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2023

ALEXANDRE PINHO HELLER Escrevente Júnior

# TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 24/08/2023

### **PROTESTO**

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por apresentação.

Protocolo: **10496** - Título: CBI – 166293159 – Valor: R\$ 682,05

Sacado: CARLOS KAHRUSU WAI WAI Cedente: ITAU UNIVANCO HOLDING S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 24 de agosto de 2023. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.